



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969:

Modifica a tabela de licença para o abate de gado no Matadouro Municipal e dá/outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos / do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de / 1967, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua Sessão de 26 de novembro de 1969, conforme/ resolução nº-54/69.-


Artigo 1º- A tabela de licença para abate de gado no Matadouro Municipal, prevista pela Lei nº-148, de 22 de dezembro de 1966, fica substituída pela anexa a presente/ Lei.

Artigo 2º- Fica proibido, a qualquer título o abate de gado destinado ao consumo público, fora do Matadouro Municipal.-

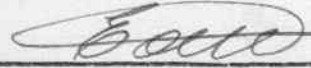
Parágrafo Único- Será cominada, a quem infringir o disposto neste artigo, a multa correspondente a um salário mínimo regional.-

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 27 de Novembro de 1969.-


ANTONIO GOEMS SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida-
público por afixação no local de costume.-


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

T A X A D E M A T A D O U R O

ESPECIFICAÇÃO	Sôbre o Salário Míni- mo Mensal Local
---------------	--

1º - DE CADA ANIMAL ABATIDO, ESFOLADO E COM CINDUÇÃO:

- a) - Bovino, cada4,5%
- b) - Suino, cada.....2,5%
- c) - Caprino, cada.....2,5%
- d) - Langero cada.....2,5%
- e) - Leitão, cada.....2,0%

=====

=====

=====

=====

=====

=====

2º - AUGUEL DE CHIQUEIRO E MANGUEIRO:

- a) - Chiqueiro para suino, depois de dois dias, -
por cabeça e por dia.....0,5%
- b) - Mangueirão para bovino, depois de dois dias,
por cabeça e por dia.....0,5%

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====